



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Regulamenta o processo legislativo e administrativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 2º. Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I. documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II. documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III. processo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º. São objetivos desta Resolução:

I. assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II. promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III. ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV. facilitar o acesso do cidadão aos processos deste Poder Legislativo.

Art. 4º. Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, o Poder Legislativo Municipal utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos legislativos e administrativos eletrônicos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 5º. Nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput*, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 13 desta Resolução.

Art. 6º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura, ou, ainda, por meio do Portal de Assinaturas disponibilizado pela Câmara Municipal de Diadema.

§ 1º. O disposto no *caput* não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do protocolo pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Diadema, o qual deverá fornecer comprovante de protocolização que os identifique.

§ 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 5º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 9º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 desta Resolução.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º. A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º. Os documentos resultantes de digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes de digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples, terão valor de cópia simples.

§ 3º. A Câmara Municipal de Diadema poderá:

I. proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolve-lo imediatamente ao interessado;

II. receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do *caput* e do § 1º deste artigo.

§ 4º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em Ato do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 17. Para os processos legislativos e administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 18. O Poder Legislativo fornecerá acesso ao sistema ao Poder Executivo do Município de Diadema, visando o credenciamento do Prefeito Municipal ao Sistema Legislativo para elaboração das proposições de sua iniciativa, no formato eletrônico, e para o protocolo de ofícios e outros documentos que se fizerem necessários, nos termos desta Resolução.

Art. 19. A implantação do uso do meio eletrônico para a realização do trâmite processual por meio digital obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º. O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado na data de publicação desta Resolução.

§ 2º. Os setores e procedimentos que já tramitam e utilizam o processo por meio eletrônico deverão adaptar-se ao disposto nesta Resolução.

§ 3º. Os processos legislativos e administrativos abertos a partir de 28 de abril de 2023, inclusive, tramitarão, obrigatoriamente, na forma eletrônica, inclusive atos, portarias e demais documentos oficiais.

Art. 20. As despesas para execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
CÍCERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-**



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
José Hudson Rodrigues Jardim
CPF: ***.839.438-**



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta proposta para a implantação do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Diadema.

A implantação dessa tecnologia no âmbito da Câmara Municipal imprimirá mais celeridade à tramitação das proposições, uma vez que os Vereadores, servidores e o público em geral disporão de instrumentos automatizados para subscreverem digitalmente suas demandas e facilitará sobremaneira o trabalho dos servidores.

Outro benefício observado com a implantação da assinatura digital refere-se às íntegras das proposições e informações legislativas que hoje são disponibilizadas na Internet, via Sistema Aberto de Gestão Legislativa, e que passarão a ser revestidas de legalidade, uma vez que constará a assinatura do autor de forma digital.

A assinatura eletrônica refere-se a um complexo de métodos para comprovação de autoria de documentos e, por sua vez, a assinatura digital fundamenta-se, tão somente, no procedimento de autenticação baseado na criptografia.

Assim, a assinatura digital permite a realização de troca de informações eletrônicas seguras por meio de ambientes como a Internet.

A assinatura digital tem a função de lacrar o conteúdo do documento, fazendo com que este permaneça íntegro ou, se for minimamente alterado, que isso possa ser constatado. Além disso, ela garante a autenticidade e a tempestividade.

O Brasil e a maioria dos países adotaram, para a assinatura digital, a infraestrutura de certificação de chaves, públicas e privadas, que proporciona várias funcionalidades em relação ao documento eletrônico, conhecidas como requisitos de validade, quais sejam, a autenticidade, a integridade e a tempestividade.

O Certificado é documento eletrônico constituído de um sistema de chave pública e privada com dados cadastrais de seu titular tais como, nome, endereço e demais dados e assinado por alguém em quem o cliente deposita a sua confiança: uma Autoridade Certificadora que funciona como um cartório eletrônico.

Vale mencionar que a Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não dispôs sobre os elementos processuais de utilização das assinaturas eletrônicas, restringindo-se a sistematizar a organização administrativa e suas competências sobre o assunto ao instituir uma autoridade gestora de políticas (Comitê Gestor), a Autoridade Raiz, Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, as Autoridades Certificadoras (AC) e as Autoridades de Registro (AR).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Diante de todo o exposto, na expectativa de que a mesma seja convertida em Resolução, a Mesa da Câmara Municipal de Diadema espera contar com o acolhimento do presente por parte dos Senhores Vereadores.

Diadema, 09 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
CÍCERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-**



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
José Hudsonar Rodrigues Jardim
CPF: ***.839.438-**



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário

Esse documento foi assinado por José Hudsonar Rodrigues Jardim, CÍCERO ANTONIO DA SILVA, CÍCERO ANTONIO DA SILVA, CÍCERO ANTONIO DA SILVA, José Hudsonar Rodrigues Jardim, ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA e ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validade/Q8M3E-2KAYQ-7UMMV-CMNRY>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q8M3E-2KAYQ-7UMMV-CMNRV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Hudsomar Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**) em 11/05/2023 12:49
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 11/05/2023 13:36
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 11/05/2023 13:36
- ✓ José Hudsomar Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**) em 11/05/2023 13:43
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 11/05/2023 14:26
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 11/05/2023 14:26

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/Q8M3E-2KAYQ-7UMMV-CMNRV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>